

PODER LEGISLATIVO

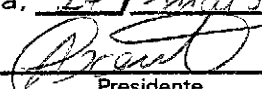
CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	24/05/19
Protocolo nº	237/2019
SECRETARIA	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
APROVADO	
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO AUTÓGRAFO	
Lindoia,	27/maio/2019
	
Presidente	

"Altera a Lei nº 1.450, de 26 de Março de 2019"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.450, de 26 de Março de 2019, da seguinte forma:

"Art. 11 Por se tratar de ruas internas e não haver tráfego de veículos pesados, somado ao fato de cada veículo ter estacionamento próprio, não havendo ligação com o sistema viário do Município, para as ruas do condomínio de lotes será exigido:

§1º Para condomínio com quantidade de lotes igual ou superior a 11 (onze) lotes, gabarito mínimo de 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista e 2,00m (dois metros) para cada passeio lateral;

§2º Para condomínio com quantidade de lotes igual ou inferior a 10 (dez) lotes, gabarito mínimo de 6,00m (seis metros), sendo 5,00m (cinco metros) de pista e 1,00m (um metro) para passeio lateral;

§3º O material a ser utilizado na pavimentação do arruamento será:

I – cascalho, pedrisco, CBUQ ou bloquete intertravado, mediante aprovação da municipalidade, para condomínios com menos de 50 (cinquenta) lotes;

II – CBUQ ou bloquete intertravado, mediante aprovação da municipalidade, para condomínios com quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) lotes."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

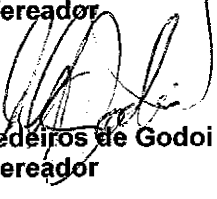

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente


Marcelo Bueno Lóiola
Vereador 1º Secretário


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa prover condições mais flexíveis a construção e regulamentação de Condomínios Horizontais em nossa municipalidade.

Insta Salientar que recentemente foi aprovado por este Legislativo e Sancionado pelo Executivo a Lei nº1450 que cumpriu um papel de grande importância na no sentido de regularização dos Condôminos.

Contudo, mostra-se necessário uma maior flexibilização de alguns critérios da referida norma com o objetivo de ampliar a abrangência da mesma, possibilitando a criação de Condomínios a um custo mais acessível, auxiliando as famílias Lindoianas na aquisição de seu tão sonhado imóvel.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio a este projeto de Lei no sentido de aprova-lo como forma de auxílio à população Lindoiana

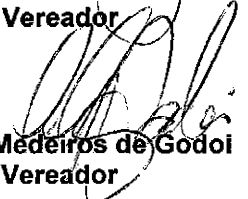

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente


Marcelo Bueno Lolola
Vereador 1º Secretário


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador